

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015897/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.774/0001-53, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

As empresas do comércio lojista de Santa Maria que representada pela presente convenção coletiva poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados nos feriados de 15/04/2022 e 21/04/2022. A abertura em feriados deverá ser feita através de termo de adesão junto a ambos os Sindicatos. A utilização de mão de obra dos empregados deverá ser comunicada por escrito ao Sindicato profissional, com a lista dos empregados convocados para trabalhar no feriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas do comércio lojista de Santa Maria, deverão dar um dia de folga aos empregados que trabalharem nos feriados, obrigatoriamente, até trinta dias após o feriado trabalhado, a título de repouso semanal, mais o pagamento de prêmio de **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)** a título de indenização, na folha de pagamento do mês correspondente ao feriado, independente da jornada de trabalho realizada no feriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados convocados para trabalharem em feriados, que não contribuem para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Maria, terão direito a uma folga compensatória após o feriado trabalhado, sem recebimento do prêmio estipulado no parágrafo primeiro. A identificação será feita quando do envio da lista de empregados

R.B.Diaz

JW

convocados, devendo ser priorizado na escala, os empregados que autorizaram o recolhimento da mensalidade/contribuição assistencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será facultado ao empregador escolher entre as condições prevista no parágrafo primeiro, e o pagamento do dobro do valor correspondente a remuneração devida pelo trabalho nos feriados. Quando não houver folga compensatória, aos empregados que não efetuaram a oposição ao desconto da contribuição assistencial, fica assegurado o pagamento do valor mínimo de R\$ 110,00 a título de trabalho pelos feriados.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que adotarem o intervalo de uma hora para almoço, concederão dois vales transportes aos empregados, mais R\$ 20,00 (vinte reais) para o almoço. Na hipótese de adotarem o intervalo de duas horas para o almoço, fornecerão quatro vales transportes ou quantos forem necessários para o empregado almoçar.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica expressamente vedada a exigência de jornada extraordinária, independente do número de empregados, devendo ser anotada a jornada de trabalho, bem como o empregado que trabalhar em um feriado não poderá trabalhar no feriado subsequente.

PARAGRAFO SEXTO: O trabalho em feriados não poderá ultrapassar as 8h de trabalho.

PARAGRAFO SÉTIMO: A utilização da mão-de-obra dos empregados nos feriados fica condicionada ao protocolo do termo de adesão, devendo ser comprovada a regularidade quanto ao pagamento das contribuições junto aos Sindicatos, que fornecerão certidão de autorização para abertura individual para cada feriado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As empresas que utilizarem a mão-de-obra de empregados em desacordo com as cláusulas ora ajustadas, ficarão obrigadas a pagar uma multa no valor equivalente a dois pisos normativos da categoria, por trabalhador prejudicado, e por evento danoso, reversíveis em proveito dos próprios prejudicados.


MARCIA SOUZA DOS SANTOS

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA


RICARDO BRENNER DIAZ

Vice-Presidente
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

M. J. Santos

Anexo (PDF)

R. B. Diaz.